REGULAMENTO SEU/PD EAD nº 02/2019

PROGRAMA DE DESCONTO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR – EAD

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem, para o segundo semestre de 2019, **o PROGRAMA DE DESCONTO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR – EAD** com base institucional no artigo 34 do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, observadas as condições abaixo.

01 – Serão beneficiados, mediante requerimento por escrito, os alunos que, sendo portadores de diploma de curso superior, venham a ocupar vagas remanescentes no segundo semestre de 2019, mediante processo próprio e específico para ocupação dessas vagas em cursos de graduação, licenciaturas ou tecnológicos, na modalidade a distância nos Polos de Apoio Presencial da Universidade de Uberaba.

02 – Vagas remanescentes são aquelas não preenchidas com a matrícula dos candidatos classificados ou aprovados nos processos seletivos do exame Vestibular, do Vestibular Agendado ou por transferência, independentemente do número possível de chamadas para o preenchimento das vagas, de acordo com o calendário escolar.

03 – **São excluídos do presente benefício alunos do curso de graduação, licenciaturas ou tecnológicos ministrados na modalidade presencial e os de Pós Graduação.**

04 – Tratando-se de desconto parcial exclusivamente a alunos ocupantes de vagas remanescentes, como identificadas no item 02 deste regulamento, o benefício não alcança nem poderia alcançar alunos ingressantes pelos processos seletivos do exame vestibular, do vestibular agendado ou por transferência, ainda que sejam portadores de diploma de curso superior.

05 - O concessão será de 50% (setenta por cento) do valor da semestralidade para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês ou de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento antecipado até o dia 20 de cada mês, exceto os cursos de engenharias que o desconto será de 30% (trinta por cento) para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês ou de 15% (quinze por cento) par pagamento antecipado até o dia 20 de cada mês.

06 - **O desconto previsto na letra "b" está condicionado ao pagamento a ser realizado até as datas estabelecida pela instituição**.

07 - Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

8 - O desconto será concedido sobre o valor da semestralidade da 1ª etapa da grade curricular de cada curso, aplicada a todos os candidatos aprovados que se matricularem e cursarem, integral e regularmente, todos os componentes curriculares da 1ª etapa do curso, desde que não haja qualquer aproveitamento de componente(s) curricular(es);

9 - Caso haja aproveitamento de estudos com consequente ajuste de etapa com matrícula da terceira a última etapa de cada curso, poderá ser concedido o desconto de 25% (vinte e cinco) por cento para pagamento até o dia 10 de cada mês conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Desconto Parcial Exclusivamente a Alunos ocupantes de Vagas Remanescentes ;

10 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

a) houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e
b) houver aproveitamento de estudos com consequente ajuste de etapa com matrícula a partir da terceira etapa de cada curso; ou
c) ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, hipótese que não permitirá a reintegração ao benefício em nenhuma série ou período.

11 – Caso ocorra a perda do benefício, pelos motivos indicados no item 09, a reintegração do aluno ao programa de bolsa, nos semestres ou períodos posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante requerimento ao setor de multiatendimento da Universidade de Uberaba. Não será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelo motivo indicado na letra "b" do item 09.

12 – Em caso de aproveitamento de disciplinas, com consequente ajuste curricular, ou se houver solicitação de retorno aos estudos por alunos anteriormente beneficiados, o desconto será proporcional ao vigente no semestre ou período de retorno, aplicado aos valores da série em curso, consoante tabela que esteja em vigor.

13 – O desconto previsto no item 05 não será cumulativo com quaisquer outros benefícios, instituídos pela Sociedade Educacional Uberabense.

14– O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

15 - O presente regulamento passa a viger para os alunos matriculados através do processo portador de diploma de curso superior no segundo semestre de 2019.

16 – É de competência exclusiva do reitor da Universidade de Uberaba a resolução de casos omissos.

17 – Ficam revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis com as presentes.

Uberaba, 10 de maio de 2019.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente

Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor